

Nestes termos, autorizo se ponham em vigor, a partir de 1 de Junho de 1942, em todas as linhas exploradas pela referida Companhia na área da sua concessão, as tarifas seguintes, referentes às zonas actualmente demarcadas nos respectivos percursos:

Uma zona	\$50
Mais de uma e até três zonas	\$80
Mais de três zonas	1\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Maio de, 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:040

Considerando que se torna urgente providenciar para que continue tendo plena execução o plano de construção de estradas da Ilha da Madeira, para o que se torna indispensável reforçar com igual quantia a dotação inscrita para esse fim no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2:250.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 14.º e artigo 170.º «Rêde complementar de estradas da Ilha da Madeira», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No capítulo 9.º do orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba de 464:563.000\$ inscrita no artigo 252.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:987, de 24 de Dezembro de 1941».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 32:041

Considerando que se torna urgente reforçar algumas das dotações da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a fim

de que às respectivas obras possa ser dado maior desenvolvimento;

Com fundamento nas disposições do artigo 7.º do decreto n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, e de harmonia com o disposto na lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e lei n.º 1:987, de 24 de Dezembro de 1941, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 15:000.000\$, que reforçará as dotações abaixo indicadas do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor.

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 14.º

Artigo 162.º — Trabalhos de urbanização:

Construções e obras novas:

Para pagamento das despesas a efectuar com trabalhos de conclusão da estrada marginal Lisboa-Cascais, auto-estrada e ponte de Alcântara 5:000.000\$00

Artigo 165.º — Estádio de Lisboa:

Construções e obras novas:

Para conclusão das obras do Estádio de Lisboa, incluindo todos os encargos do pessoal e material e de expropriações de terrenos 4:000.000\$00

Artigo 168.º — Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Pôrto:

Construção de hospitais escolares em Lisboa e Pôrto:

Para pagamento de todas as despesas referentes à construção destes hospitais, incluindo a compra ou expropriações de terrenos, pagamento dos projectos e pessoal 5:000.000\$00

CAPÍTULO 18.º

Cidade universitária de Coimbra

Artigo 175.º — Trabalhos preparatórios da execução do plano universitário de Coimbra:

Para pagamento das despesas do pessoal e material, incluindo a compra ou expropriação de prédios e estudos 1:000.000\$00

Total 15:000.000\$00

Art. 2.º No capítulo 9.º do orçamento das receitas do Estado em vigor para o corrente ano económico é acrescida da quantia de 15:000.000\$ a verba do artigo 253.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.